



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 21 /91 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ HELOSMAN DE FIGUEIRÊDO, Prefeito Municipal de Mâncio Lima, Estado do Acre.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mâncio Lima-Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - Definir as prioridades de saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;


Dr. Luiz Helosman de Figueiredo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO N.º 20/91

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 21/2411

EM 06 / 11 / 1991



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:


- a) representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
- b) representante(s) do órgão municipal de finanças;
- c) representante(s) do órgão de educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO N.º 20/93

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 22/84 e v.

em 06 / 11 / 1993


Dr. Daltos Helesman de Figueiredo
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

- d) representante(s) do órgão de saneamento;
- e) representante(s) do órgão de meio ambiente.

II - Dos prestadores de serviços públicos e privados;

- a) representante(s) do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no Município;
- b) representante(s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- c) representante(s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS

III - Dos trabalhadores do SUS;

- a) representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS;

IV - Dos Usuários:

- a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;
- c) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) representante(s) das associações de portadores de deficiência e patologias.

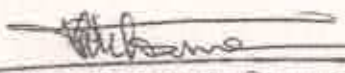
§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA âmbito do Município, será definida por indi-

PROTOCOLO N.º 20/95
LIVRO N.º 06 FLS. N.º 22/24.26.
EM 06/11/1995


Dr. Luis Helmsman de Figueiredo
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

cação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a quatro reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas no período de quatro meses;

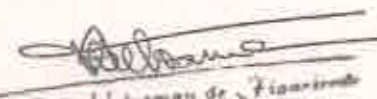
III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO N.º 20/91

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 22/24v

EM 06/11/1991


Dr. Pale Heloisa de Figueiredo
Prefeita Municipal



ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão substanciadas em resoluções;

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:


I - Considerando-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e ou-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

PROTÓCOLO N.º 20/94
LIVRO N.º 06 FLS. N.º 22/24 cv.
EM 06 / 10 / 1994


Dr. Luis Helaman de Figueiredo
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

tras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10º- O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Artigo 11º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 12º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO
LIMA-ACRE- 06 DE NOVEMBRO DE 1991.


Dr. Raul Heloisa de Figueiredo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
PROTÓCOLO N.º 20/91
LIVRO N.º 06 FLS. N.º 22/24rv
EM 06 1 11 1991